



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2021

Estabelece multa para a conduta de quem burla a ordem de vacinação contra a Covid-19 durante a situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O Vereador, Jackson Felipe Silva Machado de Lima, no uso de suas atribuições legais, encaminha para o plenário apreciar e votar o seguinte projeto:

Art. 1º. Constitui infração administrativa receber vacina contra Covid-19, burlando, de qualquer modo, a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para o combate à situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger, induzir, coagir ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução e fiscalização, que tendo conhecimento da infração, deixar de autuar o infrator.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a infração prevista nesta lei será punida com a aplicação de multa pecuniária no importe de 200 (duzentas) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Parágrafo único. A autoridade ou o funcionário público que, sabendo da irregularidade, contribuí para a prática da infração prevista no *caput* deste artigo ou deixa de comunicar os órgãos de controle e fiscalização, responde pelas penas a ele combinadas, aumentadas de um terço.

Art. 4º. A multa imposta de forma regular e pelos meios hábeis, será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Art. 5º. Aplicar-se-á ao processo de execução da penalidade prevista nesta lei (notificação preliminar, auto de infração, defesa, julgamento da defesa, execução das decisões e disposições gerais) o procedimento previsto no Código de Posturas do Município estabelecido pela Lei nº 80, de 16 de junho de 2020.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2021.

JACKSON FELIPE SILVA MACHADO DE LIMA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JORGE WALLACE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

JULIANO ORLOWSKI DE OLIVEIRA
Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Desde o início da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov 2), que já ceifou mais de 250 mil vidas em nosso país, a maior esperança de preservação de vidas humanas reside nos imunizantes, nas vacinas.

Com início da vacinação, a esperança de milhares de são-mateuenses foi substituída pela frustração da ausência de doses suficientes para imunizarmos a todos aqueles que precisam.

A frustração veio acompanhada de um sentimento de profunda tristeza e decepção, quando surgiram notícias de que haviam pessoas burlando a ordem de prioridade de vacinação, também chamados de “fura-filas”.

Serve o presente projeto de lei para punir as pessoas que cometem ato tão imoral, em um momento em que deveríamos ter empatia por aqueles que mais estão expostos ao desenvolvimento de sintomas graves e com grave risco à vida.

Aos servidores público, cuja missão é preservar o interesse que público, que contribuírem a prática das fraudes, também deverão ser penalizados.

Por fim, cumpre registrar ser lamentável ver-se obrigado a apresentar o presente projeto de lei, que tem por objetivo fazer com que se respeite a ordem de prioridade definida pelo Poder Público, prestando-se como mecanismo para responsabilizar quem busca para si ou para outrem qualquer privilégio, sob pena de se colocar em risco a vida de cidadãos são-mateuenses em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação de tão relevante medida.

São Mateus do Sul, em 04 de março de 2021.

JACKSON FELIPE SILVA MACHADO DE LIMA
Vereador - PSDB

JORGE WALLACE MANFRONI
Vereador - PATRIOTA

JULIANO ORLOWSKI DE OLIVEIRA
Vereador - PATRIOTA